



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I N° 507/94

Dispõe sobre a Administração, Exploração e Prestação de Serviços Médicos Hospitalares por terceiros, no município de Frei Inocêncio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração, exploração e prestação de serviços médicos e hospitalares no Município de Frei Inocêncio, se efetivará através das atividades exercidas pelo Hospital Municipal São Geraldo, / pertencente à Municipalidade.

Art. 2º - As atividades a que se refere o artigo anterior, serão delegadas a empresas particulares, observadas as regras de licitação e os dispositivos constantes desta Lei e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O prazo da delegação a que se refere este artigo será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado através de Lei Municipal.

Art. 3º - A regra geral para seleção de empregos particulares que se disponham a exercer as atividades a que se refere o artigo anterior, é a licitação pública, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 , de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8883 de 08/06/94 e pelas disposições desta Lei.

Art. 4º - A concorrência será realizada decorrido o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Edital / respectivo, ou seu resumo, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666, de / 21/06/93, com as respectivas alterações.

Art. 5º - O Edital de concorrência disporá dentre outras , matérias sobre:

- I - o local, o dia e hora da realização da concorrência;
- II - a autoridade que receberá as propostas;
- III - a forma e as condições de apresentação da proposta;
- IV - condições e características das atividades a serem exer-  
(Art. 1º desta Lei);
- V - o capital integralizado mínimo do licitante;
- VI - organização Administrativa básica exigida;
- VII- as condições mínimas de guarda e manutenção dos equipa-  
mentos, móveis e utensílios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.02

Continuação ....

- VIII - o prazo para início das atividades;
- IX - os critérios para julgamento da licitação;
- X - outras condições visando a eficiência e comodidade nos serviços;
- XI - o local onde serão prestados informações sobre a concorrência.

Art. 6º - Do Contrato de Concessão constarão obrigatoriamente, dentre outras, cláusulas que determinam:

- I - as condições para desempenho das atividades a que se referem o artigo 1º.
- II - a constituição de reservas para depreciação e de fundo de renovação do imóvel, móveis, utensílios e equipamentos
- III - obrigatoriedade de sujeitar-se às normas básicas de prestação de serviços de saúde;
- IV - as hipóteses de retomada do serviço, inclusive sob a forma encampação, cassação ou revogação unilateral por inadimplência do concessionário e as consequentes decorrências jurídicas;
- V - a obrigatoriedade à Empresa concessionária de sujeitar-se às obrigações financeiras e patronais dos funcionários do Hospital;
- VI - a concessão à municipalidade de todo equipamento adquirido para o Hospital através de doação ou convênios durante o período de vigência do contrato;
- VII - VETADO

Art. 7º - A transferência parcial ou total para terceiros, da concessão a que se refere esta Lei, somente poderá ser realizada com expressa autorização do Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização para transferência dependerá de prévia verificação, pelo Executivo, de que o pretendente atende a todas as exigências desta Lei.

Parágrafo único - A transferência estiver-se-á mediante instrumento próprio de cessão, nos quais todos os direitos e obrigações do cedente passarão ao concessionário pelo prazo restante de duração da concessão.

Art. 9º - Em caso de guerra, revolução ou grave perturbação da ordem pública, a Prefeitura poderá imitir-se na posse das instalações, equipamentos e veículos, de forma a que o serviço não seja prejudicado.

Parágrafo único - O ato de decretar a imissão na posse fixará o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F1.03

Continuação ...

prazo de sua duração e a obrigação da Prefeitura de devolver os bens nas mesmas condições que os recebeu.

Art. 10 - As infrações aos preceitos desta Lei sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multas;

III - suspensão temporária da execução das atividades;

IV - interdição dos serviços ou serviços por prazo determinado.

§ 1º - cometidas, simultaneamente, duas ou mais faltas ou infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 2º - Será considerado como reincôndito o infrator que, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, tenha ~~ja~~ cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo.

§ 3º - A reincôndito será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

§ 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde a imposição de multas e pena e demais penalidades.

Art. 11 - As multas previstas para infrações cometidas serão fixadas através de decreto baixado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - A interdição dos serviços ocorrerá quando o Conselho Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS considerar em condições impróprias, quer por não observância das normas regulamentares, quer por oferecer riscos à saúde e segurança dos usuários ou de terceiros.

Parágrafo único - O serviço ou serviços interditados serão liberados após a correção das irregularidades spontâneas no ato da interdição.

Art. 13 - A pena de suspensão será aplicada após repetição da ocorrência de infrações graves em 60 (sessenta) dias, inadimplências ou falhas graves, ocorridas na administração da empresa.

§ 1º - A suspensão aplicada por ato do Prefeito Municipal ouvido o Conselho Municipal de Saúde scarretará a intervenção na empresa para garantia da continuidade dos serviços.

§ 2º - O prazo da suspensão ou interdição não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - A pena de cassação será aplicada à empresa:

I - quando tiver sofrido mais de uma pena de suspensão em um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F1. 04

Continuação ...

Período de 12(doze) meses;

- II - perdidos os requisitos de idoneidade financeira, operacional e administrativa;
- III - suspenso total ou parcialmente os serviços, sem motivo justificado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas ou alternadamente, por mais de 10 (dez) dias em 06 (seis) meses?
- IV - praticado repetidas irregularidades nos serviços / médicos hospitalares, por culpa da empresa ou seus prepostos, ouvidas se necessário autoridades da área;
- V - tentado comprometer servidores ou autoridades, incumbidas do controle e fiscalização dos serviços, independentemente, da responsabilidade penal;
- VI - cobrados preços indevidos.

§ 1º - revogada a concessão, a Prefeitura poderá proceder a nova concorrência pública para delegação dos serviços.

§ 2º - A critério do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho / Municipal de Saúde, aplicada a pena a que se refere este artigo, a concessionária ficará obrigada a continuar a prestação dos serviços por 90(noventa ) dias, contados da denúncia do Contrato.

Art. 15 - Os requerimentos e processos Administrativos da Empresa Concessionária somente terão andamento, no âmbito da Prefeitura, após atenderem às exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com o Município.

Art. 16 - Não será permitido publicidade, nas dependências <sup>em</sup> do Hospital, artificiosas que induzem o público a erro sobre as verdadeiras características dos serviços por ele prestado.

Parágrafo único - No interior do Hospital, em lugar visível deverá figurar indicação sobre os serviços de atendimento a que se refere / este artigo.

Art. 17 - A presente Lei, no que couber, será regulamentada / por decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas a Lei nº 469, de 18 de outubro de 1.993 e demais disposições em contrário.

Frei Inocêncio, 12 de agosto de 1.994

*Baroncio Bezerra Cabral*

Baroncio Bezerra Cabral - Prefeito Municipal